

## PLENÁRIO

### PROJETO DE LEI N° 3.780/2023

Modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, a fim de majorar as penas dos delitos de furto, roubo e receptação.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso V do § 4º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a seguinte redação e, por consequência, modifique-se o inciso VIII do § 2º do art. 157 do mesmo diploma legal:

Art. 155.....

.....  
“V – mediante a subtração de equipamento ou instalação que possa prejudicar o funcionamento de serviço de utilidade pública, como telecomunicações, energia elétrica, abastecimento de água, saúde, transporte público **e das instituições do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema Brasileiro de Pagamentos.**” (NR)

Art. 157.....

.....  
VIII – se a subtração for de equipamento ou instalação que possa prejudicar o funcionamento de serviço de utilidade pública, como telecomunicações, energia elétrica, abastecimento de água, saúde e transporte público **e das instituições do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema Brasileiro de Pagamentos.**” (NR);

#### JUSTIFICAÇÃO

Importantes são as modificações que estão sendo introduzidas no projeto, que merece apoio e aprovação.

Resta, no entanto, chamar a atenção para o fato de que impedir o acesso dos cidadãos brasileiros aos seus recursos financeiros ou meios para realizar



\* C D 2 3 7 5 4 4 2 9 2 4 0 0 \*

pagamentos é um crime de grandes repercussões que deve ser inserido ao projeto.

Se o roubo de equipamento resultar em prejuízo ao acesso ou o funcionamento do sistema financeiro ou ao sistema brasileiro de pagamentos é recomendável que haja punição rigorosa pois são de grande impacto os efeitos econômicos e sociais ante a possibilidade de não se assegurar acesso à conta bancária ou formas de realizar transações financeiras pelo cidadão.

Por isso, chamados a atenção do ilustre relator e nobres pares em torno da presente emenda.

Sala das sessões, de setembro de 2023.

Deputado **GILBERTO ABRAMO**

Vice-líder do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE



\* C D 2 2 3 7 5 4 4 2 9 2 4 0 0 \*

